

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2281/2025 DE 16 DE JUNHO DE 2025

PLL nº. 051/2025 Filipe Gustavo de Lima Oliveira, Antônio de Souza Maia Júnior, Antônio Laete Oliveira de Souza, Ronaldo Adriane de Oliveira e Silva

Altera integralmente a Lei Municipal nº 1008, de 26 de fevereiro de 2015; modifica o Anexo III da Lei Municipal nº 2232, de 20 de dezembro de 2024; e altera o art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1007, de 26 de fevereiro de 2015, para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e à nova estrutura funcional da Câmara Municipal de Apodi-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei Municipal nº 1008, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida gratificação aos membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Apodi, observada a seguinte composição:

- I – Agente de Contratação: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal;
- II – Presidente da Comissão: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal;
- III – Membros da Comissão de Contratação: gratificação de valor fixado por legislação específica de remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º Os valores das gratificações previstas no art. 1º serão estabelecidos e atualizados por legislação específica que trate da revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Apodi, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º Onde constar a expressão “Pregoeiro” na redação original da Lei nº 1008/2015, leia-se “Agente de Contratação”, conforme definido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A percepção das gratificações de que trata esta Lei observará os seguintes critérios:

- I – somente farão jus à gratificação os servidores efetivos, cedidos ou comissionados que atuarem por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos como membros da Comissão;
- II – não haverá pagamento da gratificação ao membro afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que o afastamento seja remunerado;
- III – a gratificação será repassada ao suplente nos casos de substituição temporária, conforme designação oficial;
- IV – a participação dos membros e suplentes será atestada mensalmente pelo Presidente da Comissão;
- V – a gratificação não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º O Anexo III da Lei Municipal nº 2232, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Onde se lê:

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Presidente e Pregoieiro da Comissão Permanente de Licitação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00

Leia-se:

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Agente de Contratação	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de	R\$ 920,00

			Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	
--	--	--	---	--

II – Altera-se o quantitativo e ficam incluídas as seguintes funções gratificadas

FUNÇÕES	NOM.	QUANT.	REQUISITOS	VALOR
Analista de Planejamento e Controle	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Fiscal de Contrato	FG 1	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Ouvidoria	FG 2	1	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 920,00
Membros da comissão de Contratação	FG 2	2	Titular de Cargo Efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Câmara, com formação de nível superior ou médio, designado pelo o presidente	R\$ 460,00

Art. 6º O art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 1007, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Órgãos Setoriais: unidades administrativas da Controladoria Geral, formadas por 01 (um) Analista de Planejamento e Controle, servidor do quadro efetivo de nível superior e/ou técnico de nível médio, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, por necessidade e conveniência, que atuará nas dependências da Controladoria Geral, exceto quando em diligência, e será responsável pelo suporte técnico ao Controlador Geral.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se integralmente a redação anterior da Lei nº 1008/2015 e revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 16 de junho de 2025

LUIS SABINO DA COSTA NETO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO

Secretária de Administração

Portaria nº 0001

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:C913DE71

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2025. Edição 3560

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>